


AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
<p>No. 31 Bijilo Annex Lay-out, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 441 05 05 /441 05 06, Fax: (220) 441 05 04 Correio electrónico : au-banjul@africa-union.org; Portal electrónico www.achpr.org</p>		

**50º E 51º RELATÓRIOS CONJUNTOS DE ACTIVIDADES
DA
COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS
E DOS POVOS**

**Apresentados em Conformidade com o Artigo 54º da Carta Africana
dos Direitos Humanos e dos Povos**

I. RESUMO

1. O 50º e o 51º Relatórios Conjuntos de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão ou CADHP) são apresentados aos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA) em conformidade com o artigo 54º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana) e cobre o período que vai de **04 de Dezembro de 2020 a 5 de Dezembro de 2020**.
2. As actividades apresentadas neste Relatório, que a Comissão empreendeu durante o período em referência, visam a concretização das áreas prioritárias enunciadas no Plano Estratégico da Comissão para 2021-2025. Nesta conformidade, as reuniões estatutárias da Comissão destinaram-se a melhorar o cumprimento da justiça mediante o processamento de queixas sobre alegadas violações dos direitos humanos, por conseguinte reforçando a execução do mandato que lhe foi conferido, designadamente a protecção dos direitos humanos e dos povos. Isto é ainda reforçado pelas intervenções da Comissão em questões urgentes e prementes de direitos humanos com recurso a cartas de apelos urgentes, comunicados à imprensa, resoluções e cartas de apreço.
3. As actividades empreendidas pelos Mecanismos Especiais da Comissão e a revisão dos relatórios dos Estados partes da Carta Africana sobre a aplicação dos direitos e liberdades consagrados neste instrumento, contribuíram para o reforço de infra-estruturas jurídicas e institucionais de âmbito nacional no que se refere à promoção e protecção de direitos a nível nacional através da adopção de novas leis, da revisão das leis existentes e da criação ou reorganização de instituições pertinentes em Estados partes. O Relatório trata ainda de questões orçamentais, de pessoal, do funcionamento da Comissão e das recomendações por ela feitas quanto à situação dos direitos humanos no continente.

II. CONTEXTO

4. A Comissão é um órgão independente, criado nos termos do artigo 30º da Carta Africana, tendo esta sido adoptada pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana (OUA) em 1981. A Carta Africana foi ratificada por todos os Estados membros da UA, exceptuando-se o Reino de Marrocos que reintegrou a União em Janeiro de 2017. A Comissão tornou-se operacional em 1987, e a sua sede situa-se em Banjul, Gâmbia.
5. A Comissão é composta de onze (11) membros eleitos pelos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, desempenhando as suas funções a título individual e em regime eventual. Durante o período abrangido pelo Relatório, as Ilustres Comissárias **Kayitesi Zainabo Sylvie** e **Alexia Gertrude Amesbury** demitiram-se da Comissão, havendo ainda a registar o falecimento do Ilustre Comissário **Ndiamé Gaye**. Três novos membros foram eleitos, e um outro membro foi reconduzido no cargo. Presentemente, a Comissão funciona com dez (10) Comissários.¹

¹ A lista da composição actual de Comissários está apensa ao presente Relatório sob a forma de Anexo 1.

6. O mandato da CADHP, tal como enunciado no artigo 45º da Carta Africana, visa:
 - i. Promover os direitos humanos e dos povos, e em particular:
 - a) Proceder à recolha de documentos, efectuar estudos e pesquisas sobre problemas africanos no domínio dos direitos humanos e dos povos, organizar seminários, colóquios e conferências, disseminar informações, encorajar instituições nacionais e locais que se ocupam de questões relacionadas com direitos humanos e dos povos e, caso se afigure necessário, expor os seus pontos de vista ou fazer recomendações junto de governos;
 - b) Formular e enunciar, com vista a servir de base à adopção de textos legislativos pelos governos africanos, princípios e regras para resolução de problemas jurídicos inerentes ao usufruto dos direitos humanos e dos povos e das liberdades fundamentais;
 - c) Cooperar com outras instituições africanas e internacionais interessadas na promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos ;
 - ii. Assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos no âmbito das condições estipuladas na Carta;
 - iii. Interpretar as disposições da Carta a pedido de um Estado parte, de uma instituição da UA ou de uma organização africana reconhecida pela UA; e
 - iv. Executar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia de Chefes de Estado e de Governo.

III. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA, REUNIÕES ESTATUTÁRIAS, INSTITUCIONAIS E OUTRAS ORGANIZADAS DURANTE O PERÍODO VISADO PELO PRESENTE RELATÓRIO

A. REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA

- 34ª Cimeira da União Africana, Adis Abeba, Etiópia

7. A Comissão participou nas seguintes reuniões dos Órgãos Deliberativos da UA em Adis Abeba, Etiópia, de 20 a 31 de Janeiro de 2021, e de 3 a 7 de Fevereiro de 2021:
 - i. 41ª Sessão Ordinária do Comité de Representantes Permanentes (CRP): 20 a 21 de Janeiro de 2021;
 - ii. 38ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo: 3 a 4 de Fevereiro de 2021; e
 - iii. 34ª Sessão Ordinária da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo (a Assembleia): 6 a 7 de Fevereiro de 2021.
8. Em conformidade com a Carta Africana e a prática estabelecida, os 48º e 49º Relatórios Conjuntos de Actividades da Comissão foram apresentados perante a 41ª Sessão Ordinária do CRP. Na sequência de discussões a níveis do CRP e do Conselho Executivo, foi autorizada a publicação dos Relatórios de Actividades da Comissão por via da Decisão EX.CL/Dec.1113(XXXVIII) adoptada por este órgão na sua 38ª Sessão Ordinária realizada

de forma virtual em Fevereiro de 2021. Os Relatórios foram publicados no portal electrónico da Comissão juntamente com as respostas de diversos Estados partes, apenas sob a forma de Anexo.

- 42ª Sessão Ordinária do CRP e 39ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, Adis Abeba, Etiópia.

9. A Comissão participou nas seguintes reuniões dos Órgãos Deliberativos da UA que decorreram de forma virtual de 28 de Setembro a 9 de Outubro de 2021, de forma presencial de 14 a 15 de Outubro de 2021, e de forma virtual a 16 de Outubro de 2021:

- i. 42ª Sessão Ordinária do CRP: de 28 de Setembro a 1 de Outubro de 2021 e de 5 a 9 de Outubro de 2021;
- ii. 39ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo: de 14 a 15 de Outubro de 2021 ;
- iii. 3ª Reunião de coordenação semestral entre os Estados membros da UA, Comunidades Económicas Regionais (CER) e Mecanismos Regionais: 16 de Outubro de 2021.

10. No decurso da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo foram eleitos quatro (4) membros da Comissão por um mandato de seis (6) anos, tendo um deles sido reeleito, a saber:

- i. Sra. Ourveena Geereesha Topsy Sonoo da República da Maurícia;
- ii. Dr. Solomon Ayele Dersso, da República Federal Democrática da Etiópia ;
- iii. Sra. Janet Ramatoulie Sallah-Njie da República da Gâmbia ; e
- iv. Dr. Idrissa Sow da República do Senegal.

B. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS E INSTITUCIONAIS

➤ **31ª Sessão Extraordinária, 19 a 25 de Fevereiro de 2021**

11. A 31ª Sessão Extraordinária da Comissão realizou-se de forma virtual de 19 a 25 de Fevereiro de 2021 devido à presente pandemia. Os pormenores das actividades realizadas pela Comissão durante a 31ª Sessão Extraordinária vêm enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

➤ **68ª Sessão Ordinária, 14 de Abril a 4 de Maio de 2021**

12. A 68ª Sessão Ordinária decorreu igualmente de forma virtual de 14 de Abril a 4 de Maio de 2021 devido à pandemia da Covid-19.

13. Durante a presente Sessão, a Comissão examinou, entre outras coisas, os Relatórios Periódicos da República do Malawi e da República do Níger, e organizou os seguintes debates em grupo:

- i. Lançamento da proposta de redacção do Comentário Geral ao artigo 23º da Carta Africana;
- ii. Lançamento do 9º Boletim do Comité para a Prevenção da Tortura em África;
- iii. Lançamento das Directrizes sobre o Direito à Água em África;
- iv. Violência contra Mulheres em Situações Vulneráveis;
- v. Abusos Contra Migrantes: O Roteiro de Adis Abeba;
- vi. Aspectos de Direitos Humanos e dos Povos relacionados com as Artes, Cultura e Património; e
- vii. Defensores dos Direitos Humanos e Represálias em África.

14. Os relatórios referentes ao período entre sessões e que foram apresentados pelos membros da Comissão e Relatores Especiais no decurso da 68ª Sessão Ordinária estão disponíveis no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

15. Os pormenores das actividades realizadas pela Comissão durante a 68ª Sessão Ordinária vêm enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

➤ **32ª Sessão Extraordinária, 12 de Maio de 2021**

16. A 32ª Sessão Extraordinária da Comissão decorreu de forma virtual a 12 de Maio de 2021. No decurso desta sessão, a Comissão examinou a situação dos direitos humanos na região de Tigray, República Federal Democrática da Etiópia. A Comissão decidiu criar uma Comissão de Inquérito sobre a situação dos direitos humanos nessa região. Os pormenores das actividades empreendidas durante a sessão vêm enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

➤ **33ª Sessão Extraordinária, de 12 a 19 de Agosto de 2021**

17. A 33ª Sessão Extraordinária da Comissão realizou-se de forma virtual de 12 a 19 de Agosto de 2021. Os pormenores das actividades empreendidas durante a 33ª Sessão Extraordinária vêm enunciados no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

➤ **34ª Sessão Extraordinária, 24 de Agosto de 2021**

18. A 34ª Sessão Extraordinária da Comissão realizou-se de forma virtual a 24 de Agosto de 2021. No decurso desta sessão, a Comissão de Inquérito forneceu à Comissão uma actualização do trabalho por ela realizado até à data sobre a situação na região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia. Os pormenores das actividades empreendidas durante a presente sessão estão contidos no Comunicado Final disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

➤ **69ª Sessão Ordinária, 15 de Novembro a 5 de Dezembro de 2021**

19. A 69ª Sessão Ordinária da CADHP realizou-se com a participação física da Comissão e do seu Secretariado em Dakar, República do Senegal, e com a participação virtual de

representantes de Estados, organizações internacionais, Instituições Nacionais de Direitos Humanos e da Sociedade Civil.

20. Durante a presente sessão, a Comissão examinou, entre outros, os Relatórios Periódicos da República do Benim, do Reino de Eswatini e da República da Namíbia.

21. A Comissão também organizou debates em grupo e procedeu aos lançamentos adiante discriminados:

- i. Campanha em prol da ratificação do Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas e do Protocolo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências;
- ii. Debate sobre a situação dos defensores dos direitos humanos no exílio;
- iii. Avaliação da aplicação do Pacto Global sobre Migração por entidades de relevo em África;
- iv. Lançamento do Boletim Informativo nº 15: Polícia e Direitos Humanos em África;
- v. Debate sobre o Estudo do Grupo de Trabalho referente a Indústrias Extractivas/Lançamento do Boletim Informativo do Grupo de Trabalho ;
- vi. Apresentação e discussão do Estudo sobre Jurisprudência relacionada com o Artigo 5º da Carta, e do Relatório sobre Produção, Comércio e Utilização de Instrumentos de Tortura em África; e
- vii. Debate sobre a Pena de Morte em África e os Compromissos dos Estados.

22. Os Relatórios referentes a actividades entre Sessões apresentados pelos Membros da Comissão e Relatores Especiais à 69ª Sessão Ordinária estão disponíveis no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

23. Os pormenores das actividades empreendidas pela Comissão durante a 69ª Sessão Ordinária vêm enunciados no respectivo Comunicado Final que está disponível no portal electrónico da Comissão: www.achpr.org

➤ **13ª Reunião Conjunta das Mesas da Comissão Africana e do Tribunal Africano realizada em Arusha, Tanzânia, a 28 de Setembro de 2021**

24. Em conformidade com os respectivos regulamentos processuais, a Comissão e o Tribunal Africano realizaram a 13ª Reunião Conjunta das Mesas em Arusha, República Unida da Tanzânia, a 28 de Setembro de 2021. Nesta ocasião, os membros das duas instituições adoptaram o Relatório da 12ª Reunião das Mesas; avaliaram o estado de aplicação das decisões adoptadas na 12ª Reunião das Mesas e na 8ª Reunião Anual Conjunta; e trocaram pontos de vista sobre as várias actividades realizadas em conjunto, incluindo a comemoração do 40º aniversário da adopção da Carta Africana

➤ **9ª Reunião anual da Comissão e do Tribunal Africano, realizada de formas virtual e presencial em Arusha, Tanzânia, a 29 de Setembro de 2021**

25. A 9ª Reunião Anual Conjunta da Comissão e do Tribunal realizou-se em formato híbrido a 29 de Setembro de 2021. O objectivo geral da reunião foi o de dar seguimento à

aplicação das recomendações adoptadas na reunião anterior, com vista a reforçar a complementaridade das duas instituições e a melhorar a colaboração entre si.

C. OUTRAS ACTIVIDADES E ACÇÕES EMPREENDIDAS PELA CADHP JUNTO DE ÓRGÃOS DA AU

➤ Comemoração do 40º Aniversário da Adopção da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

26. A 28 de Junho de 2021, a Comissão celebrou o 40º aniversário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. A data foi comemorada ao longo de 2021 sob o lema: **"Realidades de 40 anos de aplicação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Itinerário Rumo à África que Queremos"**. A comemoração foi assinalada por uma série de eventos organizados em colaboração com vários intervenientes e entidades de relevo que trabalham na promoção e protecção dos direitos humanos, incluindo representantes dos Estados partes, órgãos e departamentos da UA, organizações internacionais e intergovernamentais, Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH), Organizações da Sociedade Civil (OSC), académicos e jornalistas.

➤ Participação nas Reuniões Técnicas e Políticas da Segunda Plataforma da Arquitectura Africana de Governação (AGÁ), em Arusha, Tanzânia, de 20 a 21 de Outubro de 2021.

27. A Mesa da Comissão participou nas segundas reuniões técnicas e políticas da Segunda Plataforma da Arquitectura de Governação Africana (AGA), realizadas em Arusha, Tanzânia, de 20 a 21 de Outubro de 2021. No decurso das reuniões, os participantes passaram em revista a execução dos projectos referentes a esse ano; reflectiram sobre as iniciativas emblemáticas da Plataforma AGA para 2022; forneceram actualizações sobre o processo de fusão entre a AGA e o Secretariado da APSA; e discutiram as acções recentemente empreendidas junto da Subcomissão de Direitos Humanos, Democracia e Governação do CRP. Foi criada uma nova Mesa, tendo a Comissão sido eleita para presidir à Plataforma Africana de Governação em 2022 e 2023, de acordo com os regulamentos da AGA.

IV. SITUAÇÃO RESPEITANTE À APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS

28. A Comissão fiscaliza a aplicação da Carta Africana e de outros instrumentos jurídicos pertinentes, incluindo o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (o Protocolo de Maputo) e a Convenção da União Africana sobre a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África (a Convenção de Kampala) mediante: a recepção e exame de relatórios periódicos durante sessões ordinárias; consultas directas com os Estados sobre o conteúdo dos Relatórios; formulação de conclusões e recomendações gerais sobre relatórios; e rastreio da não apresentação de relatórios periódicos por Estados partes.

29. Como foi acima mencionado, durante as 68ª e 69ª Sessões Ordinárias, a Comissão examinou o 2º e 3º Relatórios Periódicos Conjuntos da República do Malawi (2015 – 2019), o 15º Relatório Periódico da República do Níger (2017-2019), o 6º e 10º Relatórios Periódicos Conjuntos da República do Benim (2009-2018), os Relatórios Periódicos do Reino de Eswatini (do 1º ao 10º, correspondentes ao período entre 2000 e 2021), e o 7º Relatório Periódico da Namíbia (2015-2019). O exame do 12º e 13º Relatórios Periódicos da República do Quênia foi adiado para uma posterior sessão a pedido deste país.
30. Durante o período abrangido pelo presente relatório, a Comissão recebeu o 3º Relatório Periódico da República das Seicheles sobre a aplicação do Protocolo de Maputo no período de 2006 a 2019.
31. De acordo com o artigo 62º da Carta Africana, os Estados partes devem apresentar Relatórios Periódicos de dois (2) em dois anos. A situação respeitante à apresentação de Relatórios Periódicos por Estados partes perante a Comissão desde o último período de análise, é a seguinte:

Situação	Estado Parte
Relatórios em dia: Dois (2)	Eswatini e Quênia.
1 Relatório em atraso : Nove (9)	Benim, Camarões, Gâmbia, Malawi, Maurícia, Namíbia, Níger, Seicheles e Zimbabwe.
2 Relatórios em atraso: Sete (7)	Angola, Egipto, Eritreia, Lesoto, Nigéria, Rwanda, Togo.
3 Relatórios em atraso: Sete (7)	África do Sul, Argélia, Botswana, Chade, Côte d'Ivoire, Mauritânia, RDC.
Mais de 3 Relatórios em atraso: Vinte e três (23)	Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Congo, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné, Jibuti, Libéria, Líbia, Madagáscar, Mali, Moçambique, RASD, República Centro-Africana, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Tanzânia, Tunísia, Uganda, Zâmbia
Estados que nunca apresentaram relatórios : Seis (6)	Comores, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe, Somália e Sudão do Sul.

32. Dos 42 Estados partes do Protocolo de Maputo, dezanove (19) já apresentaram um relatório conforme o artigo 26º desse Protocolo: África do Sul, Angola, Benim, Burkina Faso, Camarões, Eswatini, Gâmbia, Lesoto, Malawi, Mauritânia, Namíbia, Nigéria, Quênia, República Democrática do Congo, Rwanda, Senegal, Seicheles, Togo, e Zimbabwe.

33. Até ao momento, trinta e um (31) Estados partes ratificaram a Convenção de Kampala, a saber: Angola, Benim, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Côte d'Ivoire, Congo, Eswatini, Gabão, Gâmbia, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Jibuti, Lesoto, Libéria, Mali, Mauritânia, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Rwanda, República Árabe Saharaui Democrática, República Centro-Africana, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Togo, Zâmbia e Zimbabwe. Dos 31 Estados acima mencionados, apenas os Camarões cumpriram o nº 4 do artigo 14º da Convenção de Kampala, que exige a apresentação de relatórios sobre a introdução de medidas legislativas e outras para que as disposições dessa Convenção surta efeito.

V. RESOLUÇÕES ADOPTADAS PELA COMISSÃO

34. A Comissão adoptou as seguintes Resoluções durante o período em referência:

Sessão	Resoluções adoptadas
31ª Sessão Extraordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução referente à necessidade de se realizar um Estudo sobre Direitos Humanos e dos Povos e Inteligência Artificial, Robótica e Outras Tecnologias Novas e Emergentes em África; ii. Resolução sobre a Proibição do Uso Excessivo da Força pela Polícia em Estados Africanos; e iii. Resolução sobre a Necessidade de Proteger o Espaço Cívico e a Liberdade de Associação e Reunião.
68ª Sessão Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução referente à realização de um Estudo sobre o Impacto da Covid-19 nas Populações/Comunidades Indígenas em África; ii. Resolução sobre a Instabilidade Militar no Norte de Moçambique; iii. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos no Níger; iv. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos no Benim; v. Resolução sobre a Reatribuição de Zonas de Jurisdição e de Mecanismos Especiais entre Comissários; e vi. Resolução referente à necessidade de um Estudo sobre Respostas Africanas à Migração e à Protecção de Migrantes, visando a Elaboração de Directrizes sobre os Direitos Fundamentais de Migrantes, Refugiados e Pessoas em Busca de Asilo.
32ª Sessão Extraordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução sobre o inquérito à situação dos direitos humanos em Tigray.
33ª Sessão Extraordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução sobre a necessidade de uma melhor protecção das mulheres condenadas à morte; ii. Resolução sobre o respeito do princípio de não devolução de pessoas em busca de asilo e de refugiados; iii. Resolução sobre a comemoração do genocídio contra os Tutsis no Ruanda e a prevenção do genocídio e da negação e revisionismo do genocídio; e iv. Resolução sobre migrantes e refugiados desaparecidos em África e o impacto nas suas famílias.

34ª Sessão Extraordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução sobre a renovação do mandato da Comissão de Inquérito referente à situação na Região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia; e ii. Resolução sobre a validação da nomeação de membros associados da Comissão de Inquérito sobre a situação na Região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia.
69ª Sessão Ordinária	<ul style="list-style-type: none"> i. Resolução sobre o Reconhecimento e Protecção do Direito de Participação, Governação e Uso dos Recursos Naturais pelas Populações Indígenas e Locais em África; ii. Resolução sobre a Deterioração da Situação Geral dos Direitos Humanos no Sudão na sequência do Golpe de Estado de 25 de Outubro de 2021 ; iii. Resolução sobre a necessidade de se elaborar um manual de formação sobre o recurso à força por agentes responsáveis pela manutenção da ordem pública e por guardas de penitenciárias/estabelecimentos correcionais em África; iv. Resolução sobre Indústrias Extractivas e Direitos de Terra das Populações/Comunidades Indígenas em África ; v. Resolução sobre as alterações climáticas e deslocações forçadas em África; vi. Resolução sobre a violência contra as mulheres em situações de conflito armado em África; vii. Resolução sobre a Elaboração de Procedimentos Operacionais Normativos do Mecanismo de Alerta e de Prestação de Informações à CADHP sobre Situações de Tortura e Actos Afins; viii. Resolução sobre a elaboração de um Comentário Geral referente à proibição da Mutilação Genital Feminina em África; ix. Resolução sobre a Renovação do Mandato da Comissão de Inquérito à Situação na Região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia; x. Resolução sobre a Reatribuição de Zonas de Jurisdição a Comissários ; xi. Resolução sobre a reconstituição do Comité de Resoluções ; xii. Resolução relativa à reconstituição do Grupo de Trabalho sobre Populações/ Comunidades Indígenas e Minorias em África. xiii. Resolução sobre a reconstituição do Comité Consultivo para Questões Orçamentais e de Pessoal ; xiv. Resolução referente à reconstituição do Grupo de Trabalho sobre Questões Específicas relacionadas com o Trabalho da Comissão ; xv. Resolução relativa à reconstituição do Grupo de Trabalho sobre a Pena de Morte, Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias e Desaparecimentos Forçados em África ; xvi. Resolução sobre a reconstituição do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com VIH (PVVIH) e das Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo VIH ; xvii. Resolução referente à reconstituição do Grupo de Trabalho sobre Queixas ; xviii. Resolução sobre o mandato e nomeação do Relator Especial da Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África ; xix. Resolução sobre a nomeação da Relatora Especial dos Direitos das

	<p>Mulheres em África ;</p> <p>xx. Resolução referente à reconstituição do Grupo de Trabalho sobre Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações dos Direitos Humanos em África.</p> <p>xxi. Resolução relativa à Reconstituição do Grupo de Trabalho sobre os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África ;</p> <p>xxii. Resolução sobre a situação da violação contínua dos direitos humanos na República dos Camarões ; e</p> <p>xxiii. Resolução relativa à prorrogação do prazo para preparação de um Estudo sobre o Uso da Força por Entidades a cargo da Aplicação da Lei em África.</p>
--	---

VI. QUEIXAS/PARTICIPAÇÕES PERANTE A COMISSÃO RELACIONADAS COM DIREITOS HUMANOS

Queixas

35. No quadro do mandato de protecção que lhe foi conferido, a Comissão é especificamente incumbida, nos termos da Carta Africana, de receber e examinar participações (queixas) relacionadas com alegadas violações dos direitos humanos.

36. Das duzentas e dezasseis (216) Queixas pendentes perante a Comissão no início do período abrangido pelos presentes relatórios, procedeu-se ao exame das seguintes:

31ª Sessão Extraordinária	<p>Decisões adoptadas quanto ao Mérito – 3</p> <p>i. Queixa 415/12 - Edouard Nathanaël ETONDE EKOTO contra os Camarões ;</p> <p>ii. Queixa 446/13 - Jennifer Williams e outros (representados por Zimbabwe Lawyers for Human Rights) contra o Zimbabwe ; e</p> <p>iii. Queixa 475/14 – Família do falecido Médard Ndayishimiye contra o Burundi.</p>
Grupo de Trabalhos sobre Queixas (GTQ)	<p>Aceitação - 9</p> <p>Aceites (6)</p> <p>i. Queixa 671/17 – Ahmed Abdel Hady El-Sihaimy (representado por AED e outros) contra o Egipto ;</p> <p>ii. Queixa 720/19 – Daniel Felipe da Silva Guerra e Rodrigo Lima Dantas (representados por Paulo Henrique Reis de Oliveira e Silmara Veiga de Souza) contra Cabo Verde ;</p> <p>iii. Queixa 746/21 – Pessoas Deslocadas de Ogoni (representadas por World Service Authority) contra o Benim ;</p> <p>iv. Queixa 752/21 – Conseil des droits des minorités Somalis contra o Somália;</p> <p>v. Queixa 753/21 – Kgagudi Kenneth Sekhukhune (representado por Shadrack Tebeile) contra a África do Sul ; e</p> <p>vi. Queixa 754/21 – M. NZOKIRA Emmanuel contra o Burundi.</p>

	<p>Aceite com pedido de Medidas Cautelares (1)</p> <p>i. Queixa 750/21 – Gehad El-Haddad (representado por Center for Human Rights & Humanitarian Law) contra o Egípto.</p> <p>Não Aceites (2)</p> <p>i. Queixa 673/17 – Khalid Mohammed Abdel Raouf (representado por EDA, AMAN e Professor Mostafa Metwally) contra o Egípto ; e</p> <p>ii. Queixa 755/21 – Alex Nain Saab Moran (representado por Falana and Falana’s Chambers) contra Cabo Verde.</p> <p>Pedidos de Orientações - 4</p> <p>i. Queixa 376/09 – Acleo Kalinga (representado por REDRESS, OMCT e CIRT) contra o Uganda ;</p> <p>ii. Queixa 577/15 – Hassan Ishag Ahmed (representado por African Centre for Justice and Peace Studies e outros) contra o Sudão ;</p> <p>iii. Queixa 399/11- – Minority Rights Group International e UNIPROBA (em nome da família Bahakwaninda) contra o Burundi ; e</p> <p>iv. Queixa 650/18- – Kum Bezeng e 75 outros (representados pelo Professor Carlson Anyangwe) contra os Camarões.</p>
<p>68ª Sessão Ordinária</p>	<p>Decisões adoptadas quanto ao Mérito – 2</p> <p>i. Queixa 472/14 – Família do falecido Audace Vianney Habonarugira contra o Burundi ; e</p> <p>ii. Queixa 577/15 – Hassan Ishag Ahmed (representado por African Centre for Justice and Peace Studies e outros) contra o Sudão.</p> <p>Decisões adoptadas quanto à Admissibilidade – 3</p> <p>Admissíveis : 2</p> <p>i. Queixa 599/16- – Ethiopian Human Rights Project (representado por Robert F. Kennedy Human Rights e IHRDA) contra a Etiópia ; e</p> <p>ii. Queixa 716/19 – Três Testemunhas de Jeová (Representadas por Lawyers Associated for Human Rights in Africa) contra a Eritreia.</p> <p>Inadmissíveis : 1</p> <p>i. Queixa 500/14 - Gérard Salamiate contra o Congo.</p>
<p>Grupo de Trabalhos sobre Queixas (GTQ)</p>	<p>Aceitação - 5</p> <p>Aceites (4)</p> <p>i. Queixa 747/21– Van- Heerden e 2 outros contra a África do Sul;</p>

	<p>ii. Queixa 751/21- Mybourgh Le Roux contra a África do Sul; iii. Queixa 756/21- NZOMUKUNDA Guy Fleury contra o Burundi; e iv. Queixa 758/2 - Queen Ntombikayise Ambe contra a África do Sul.</p> <p>Aceites com pedido de Medidas Cautelares : (1)</p> <p>i. Queixa 749/21 - M. Charles Kabwa (representado por M. Lambert Nigarura, Esq.) contra a República do Burundi</p>
33ª Sessão Extraordinária	<p>Decisões adoptadas quanto ao Mérito: 1</p> <p>i. Queixa 444/13 – Juiz Thomas S. Masuku contra Eswatini</p> <p>Decisão adoptada quanto à Admissibilidade</p> <p>Admissível : 1</p> <p>i. Queixa 622/16 - Aline BAHOGWERHE contra a República Democrática do Congo.</p>
Grupo de Trabalhos sobre Queixas (GTQ)	<p>Aceitação – 6 Queixas</p> <p>Aceites (1)</p> <p>i. Queixa 724/19 – AB (representado por Fédération internationale pour les droits humains (FIDH), Centre africain d'études pour la justice et la paix (ACJPS) e Programme Afrique de la Commission internationale de Juristes (CIJ) contra o Sudão</p> <p>Aceites com pedidos de Medidas Cautelares (4)</p> <p>i. Queixa 763/21 – William Sipai e 13 outros representantes do Clã ùKeekonyokie do povo Massai de Kitet (Clã Keekonyokie do povo Massai de Kitet) (representados pelo Dr. Duncan Ojwang) contra o Quênia; ii. Queixa 766/21 – Alex Nain Saab Moran (representado pela Advogada Femi Falana SAN) contra Cabo Verde ; iii. Queixa 767/21 – Abdel Rahman Abdel Hamid Ahmad Al-Barr e 11 Outros (Representados por Justice for Human Rights Organization) contra a República Árabe do Egito ; e iv. Queixa 768/21 – Abdul Rahman Albar e 25 Outros (Representados por mandatários internacionais do Freedom and Justice Party of Egypt (FJP) contra a República Árabe do Egito</p> <p>Não Aceites (1)</p> <p>i. Queixa 748/21 – Fundação Príncipe e Princesa Charles Offokaja contra a Líbia</p> <p>Pedidos de Orientações (2)</p> <p>i. Queixa 376/09 – Acleo Kalinga (representado por REDRESS, OMCT e CIRT)</p>

	<p>contra o Uganda ; e</p> <p>ii. Queixa 399/11- – Minority Rights Group International e UNIPROBA (em nome da família Bahakwaninda) contra o Burundi.</p>
69ª Sessão Ordinária	<p>Decisões adoptadas quanto à Admissibilidade</p> <p>Admissíveis : 3</p> <p>i. Queixa 529/15 - 22 Deputados contra o República do Burundi ;</p> <p>ii. Queixa 686/18 - Association des femmes avocates défenseurs des droits humains, Institute for Human Rights and Development in Africa e Equality Now contra a República Democrática do Congo; e</p> <p>iii. Queixa 693/18 – Bunyoro Kitara Reparations Agency Ltd (BUKITAREPA) contra a República do Uganda.</p> <p>Pedido de Orientações: 1</p> <p>i. Queixa 399/11- – Minority Rights Group International e UNIPROBA (em nome da família Bahakwaninda) contra o Burundi</p>

37. Inere-se dos quadros acima reproduzidos que no período em referência, a Comissão aceitou **onze (11)** Queixas, decidiu não aceitar **três (3)**; deferiu os pedidos de **seis (6)** Medidas Cautelares; declarou **seis (6)** Queixas como sendo admissíveis e **uma (1)** inadmissível. A Comissão também adoptou **seis (6)** decisões quanto ao Mérito, e emitiu orientações relativamente a outras **seis (6)** Queixas.

38. Um quadro a ilustrar a distribuição geográfica e o país de cada Queixa pendente está apenso ao presente Relatório de Actividades sob a forma de Anexo II.²

VII. REQUERIMENTOS A SOLICITAR O ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO FILIADA E O ESTATUTO DE INSTITUIÇÃO OBSERVADORA

39. Em conformidade com a Resolução CADHP/Rés.361(LIX)2016 sobre Critérios para a Concessão e Manutenção do Estatuto de Observadoras de Organizações Não Governamentais que Trabalham na área dos Direitos Humanos e dos Povos em África, a Comissão, nas suas 68ª e 69ª Sessões Ordinárias concedeu o Estatuto de Observadoras a dez **(10)** ONG.

- i. *SOS Information juridique multisectorielle ;*
- ii. *Plataforma Mulheres em Acção ;*
- iii. *Associação Observatório de Políticas Públicas da Perspectiva de Género;*
- iv. *Akina Mama wa Afrika;*
- v. *Association of the Egyptian Female Lawyers ;*
- vi. *Association des utilisateurs des technologies de l'information et de la communication ;*
- vii. *Changement social Bénin ;*
- viii. *Institut Panafricain pour la Citoyenneté, les Consommateurs et le Développement (CICODEV Afrique) ;*
- ix. *Paradigm Initiative for Information Technology Development ; et*

² Anexo II.

- x. *Mouvement pour la défense de l'Humanité et l'abolition de la torture (MDHAT).*
40. No final do período em referência, o número total de ONG com o estatuto de observadoras era de **quinhentos e trinta e oito (538)**.
41. Em conformidade com a **Resolução CADHP/ Res.370 (LX) 2017 sobre a outorga do Estatuto de Afiliadas a instituições especializadas em direitos humanos em África**, a Comissão, na sua 69ª Sessão Ordinária concedeu esse estatuto às seguintes INDH e instituições especializadas :
- i. *National Human Rights Commission of The Gambia;*
 - ii. *Commission Benimoise des Droits de l'Homme ; e*
 - iii. *Institut des droits de l'homme et de la Paix de l'Université Cheikh Anta Diop.*
42. Isto eleva para trinta e três (33) o número total de INDH com Estatuto de Afiliadas no final do período abrangido pelos presentes relatórios.

VIII. CUMPRIMENTO POR PARTE DOS ESTADOS DAS DECISÕES DA COMISSÃO, PEDIDOS DE MEDIDAS CAUTELARES, OBSERVAÇÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES DE MISSÕES E CARTAS CONTENDO APELOS URGENTES

43. O nível de cumprimento pelos Estados partes das Decisões da Comissão, de Pedidos de Medidas Cautelares e de Cartas de Apelos Urgentes permanece baixo, conforme evidenciado pelas seguintes informações:
- **Cumprimento de Decisões sobre Queixas**
44. Durante o período em referência, a Comissão não recebeu informações de Estados partes relacionadas com a aplicação de decisões finais por si tomadas no âmbito de Queixas, em conformidade com o artigo 125º do Regulamento Processual de 2020.
45. Contudo, a Comissão recebeu um informe dos Queixosos sobre a aplicação da decisão na **Queixa 396/11 - Mohammed Abderrahim El Sharkawi (representado por Egyptian Initiative for Personal Rights (EIPR) e Open Society Justice Initiative (OSJI)) contra a República Árabe do Egito**, nos termos do nº 2 do artigo 112 do Regulamento Processual da Comissão (2010) ao abrigo do qual o Queixa foi instaurada. A EIPR e a OSJI informaram a Comissão de que o Estado requerido não os informou das medidas tomadas para aplicar a decisão da Comissão sobre a Queixa.
46. A Comissão também recebeu informações do Queixoso na **Queixa 389/10-Mbiankeu Geneviève contra os Camarões**, adoptada pela Comissão na sua 56ª Sessão Ordinária, realizada de 21 de Abril a 7 de Maio de 2015. O Estado executou parcialmente a decisão, atribuindo à Vítima uma parte da quantia que a Comissão havia solicitado nessa decisão. A última actualização, que inclui correspondência diversa com os ministérios competentes do Estado requerido, indica que a parcela de terreno do mesmo valor e

natureza que a Comissão havia pedido para ser atribuída à Vítima, é uma questão ainda pendente.

➤ **Cumprimento de Medidas Cautelares**

47. Durante o período abrangido pelo presente relatório, a Comissão não recebeu resposta aos pedidos de medidas cautelares que haviam sido emitidos, tal como indica o quadro referente às Queixas/Participações que foram examinadas.

➤ **Cumprimento de Observações Finais**

48. Durante o período em referência, as Repúblicas do Benim, Quênia, Níger e Namíbia indicaram, no âmbito do processo de apresentação de relatórios periódicos, o nível de cumprimento das observações finais da Comissão relativamente aos mais recentes relatórios desses países, bem como as dificuldades com que têm vindo a deparar. O Reino de Eswatini indicou que não podia tratar das observações finais da Comissão relativamente ao relatório inicial por não ter sido possível localizar o pertinente documento nos vários departamentos do governo. Acrescentou que as buscas continuam.

➤ **Cumprimento de Recomendações de Missões**

49. No período em referência, a Comissão não recebeu qualquer relatório sobre o cumprimento das recomendações feitas na sequência de diversas missões efectuadas a alguns Estados partes.

➤ **Cumprimento do teor de cartas a expressar preocupação e contendo apelos urgentes**

50. Durante o mesmo período foram enviadas **vinte e seis (26)** Cartas a Expressar Preocupação e Apelos Urgentes a Estados partes, relacionados com várias alegações de violações dos direitos humanos.

Estado	Data da Carta	Questão que justifica Carta de Apelo Urgente	Resposta do Estado Parte
República do Zimbabwe	19 de Novembro de 2020	Carta de Apelo Urgente relativa ao assédio judicial contra a advogada de direitos humanos, Sra. Beatrice Mtetwa.	O Estado respondeu a 28 de Janeiro de 2021 a refutar que a Sra. Mtetwa tivesse sido assediada ou intimidada pelo Estado por representar defensores dos direitos humanos no Zimbabwe.
República Argelina Democrática e Popular	19 de Novembro de 2020	Carta de Apelo Urgente sobre o estado crítico e a necessidade urgente de cuidados médicos e cirurgia cardíaca do Sr. Abdullah	O Estado respondeu a 21 de Janeiro de 2021 declarando que o detido recebia os cuidados

		Benaoum.	médicos necessários para a sua saúde física e mental na prisão.
	27 de Setembro de 2021	Carta conjunta de apelo urgente sobre a situação dos direitos humanos dos Amazighs no país	<p>O Estado respondeu a 16 de Novembro de 2021. Relativamente à classificação do Movimento para a Autonomia da Cabília (MAK) como um movimento terrorista, o Governo respondeu que as investigações tinham revelado provas suficientes do envolvimento dos seus membros em actos contra a segurança do Estado e a integridade territorial, classificados pelo Código Penal Argelino como actos terroristas.</p> <p>Em relação às pessoas presas e detidas, o Estado indicou que as garantias processuais eram respeitadas e que as investigações e processos eram conduzidos de acordo com a lei e em conformidade com a Carta Africana e outras convenções internacionais de direitos humanos por ele ratificadas.</p> <p>No que respeita aos incêndios que resultaram na perda de bens e vidas humanas, o governo argelino declarou que haviam sido efectuadas investigações que levaram à detenção dos autores, e que os processos judiciais</p>

			permaneciam em aberto. Foi concedida uma indemnização inicial às pessoas afectadas.
	09 de Junho de 2021	Carta de Apelo Urgente relativa à recente suspensão por tempo indefinido das operações da rede social Twitter na Nigéria.	O Estado ainda não respondeu
República Árabe do Egipto	2 de Dezembro de 2020	Carta conjunta de Apelo Urgente sobre a repressão de funcionários da <i>Egyptian Initiative for Personal Rights</i>	O Estado ainda não respondeu.
República Unida da Tanzânia	15 de Dezembro de 2020	Carta de Apelo Urgente sobre a situação dos refugiados burundianos na Tanzânia	O Estado ainda não respondeu.
República do Sudão do Sul	20 de Dezembro de 2020	Carta de Apelo sobre a sentença de morte aplicada ao Sr. Bambu Emmanuel Lokiri, estudante de medicina na Universidade de Juba, acusado de assassinar um grupo de três irmãos, Noama, Blessing e Nura, no dia 1 de Agosto de 2020, na zona residencial de Rock City de Juba.	O Estado ainda não respondeu.
	23 de Agosto de 2021	Carta de Apelo Urgente relativa a informações sobre execuções extrajudiciais de pelo menos 42 pessoas, incluindo crianças e idosos, e a contínua deterioração da paz e da segurança no país.	O Estado ainda não respondeu.
República Democrática do Congo (RDC)	18 de Janeiro de 2021	Carta de Apelo Urgente relativa à detenção arbitrária de activistas da LUCHA.	O Estado ainda não respondeu.
	21 de Março de 2021	Carta Conjunta de Apelo Urgente relativa às alegações de assassinato de quarenta e seis (46) membros da comunidade Batwa/Bambutu por um grupo armado não identificado na aldeia de Masini na província de Ituri, no leste da RDC.	O Estado ainda não respondeu.
	31 de Maio de 2021	Carta de Apelo Urgente sobre a condenação à morte de trinta pessoas pelo Tribunal de Primeira Instância da Comuna de Gombe, Kinshasa, acusados de confrontos violentos que	O Estado ainda não respondeu.

		ecloDIRAM a 14 de Maio de 2021 entre duas comunidades muçulmanas.	
	12 de Agosto de 2021	Carta de Apelo conjunta sobre a situação dos direitos humanos na República Democrática do Congo	O Estado ainda não respondeu.
República Federal Democrática da Etiópia	20 de Janeiro de 2021	Carta Conjunta de Apelo Urgente sobre a morte de mais de oitenta (80) civis etíopes em 12 de Janeiro de 2021 em Daletti, na zona de Metekel, na região de Benishangul-Gumuz, a oeste da Etiópia, devido a violência étnica naquela zona.	O Estado ainda não respondeu.
República do Sudão	16 de Março de 2021	Carta Conjunta de Apelo Urgente relativa à execução iminente de cidadãos sudaneses, Sr. Amin Bushra e Sr. Yassin Kuku.	O Estado ainda não respondeu.
República de Jibuti	25 de Maio de 2021	Carta de Apelo Urgente sobre a prisão de Abdoulwahab Oudoum, detido em Adis Abeba, Etiópia, a 30 de Março de 2021, a pedido da República de Jibuti.	O Estado ainda não respondeu.
República da Maurícia	3 de Junho de 2021	Carta de Apelo Urgente sobre as alterações propostas à lei das TIC, relativa à regulamentação da utilização e combate ao abuso e utilização indevida de redes sociais	O Estado ainda não respondeu.
República do Gana	9 de Junho de 2021	Carta de Apelo Urgente sobre a detenção de 21 defensores dos direitos humanos, incluindo 16 mulheres e cinco homens, quando se encontravam em formação paralegal para a protecção dos direitos humanos das minorias sexuais em Ho, Gana.	O Estado ainda não respondeu
Líbia	24 de Junho de 2021	Carta de Apelo Urgente sobre o rapto do defensor dos direitos humanos e jornalista, Mansour Mohamed Atti Al-Maghrabi, por indivíduos não identificados	O Estado ainda não respondeu
República do Chade	8 de Julho de 2021	Carta de Apelo Urgente relativa à condenação de Baradine Berdei Targuio, a três anos de	O Estado ainda não respondeu

		prisão e a uma multa de 250,000 francos CFA.	
República do Burundi	26 de Julho de 2021	Carta de Apelo Urgente sobre o alegado desaparecimento forçado do Sr. Elie Ngomirakiza, líder do partido de oposição Agathon Rwasa CNL, na província rural de Bujumbura.	O Estado respondeu a informar que rejeitava o procedimento de transmissão directa de cartas de apelo urgentes ao Presidente da República. Indicou também que os elementos de resposta serão fornecidos pelos serviços competentes logo que o pedido tenha seguido os trâmites normais.
República de Moçambique	29 de Julho de 2021	Carta de apelo urgente sobre a existência de uma rede de trabalhadoras de sexo composta por membros do pessoal da prisão feminina de Ndlavela em Maputo, que contribuíram para a exploração sexual de mulheres presas.	O Estado ainda não respondeu.
República de Madagáscar	9 de Agosto de 2021	Carta de apelo urgente sobre a crise alimentar decorrente da seca, em que cerca de 340 pessoas morreram e um milhão de outras estão em risco de morrer de fome em região isolada no sul da ilha.	O Estado respondeu a 21 de Janeiro de 2022. Informou a Comissão das medidas tomadas pelo Governo em relação à gestão da crise alimentar decorrente da seca no país
República do Quénia	24 de Agosto de 2021	Carta de Apelo relativa à morte de dois jovens sob custódia policial na sequência de brutalidade policial e uso excessivo da força.	O Estado ainda não respondeu.
República do Sudão	27 de Agosto de 2021	Carta de Apelo Urgente relativa a Moaz Abdel Majid Ismael, processado por crimes de guerra e condenado sem assistência judicial à amputação de mãos e pés em lados opostos (Hirabah Hadd)	O Estado ainda não respondeu.
República do Malawi	20 de Outubro de 2021	Carta de Apelo Urgente relativa à anulação da decisão do Supremo Tribunal de Recurso, condenando 26 pessoas à	O Estado ainda não respondeu.

		morte, apesar de o Supremo Tribunal ter declarado a pena de morte era "inconstitucional".	
Reino de Eswatini	22 de Outubro de 2021	Carta de Apelo Urgente sobre o encerramento parcial da Internet durante as manifestações em prol da democracia.	O Estado ainda não respondeu.

IX. CARTAS DE APREÇO/FELICITAÇÕES

51. Durante o período em referência foram enviadas **nove (9)** cartas de apreço aos chefes de Estado e de governo dos seguintes países:

Estado	Data da Carta	Questão que justificou a Carta de Apreço
República do Quênia	21 de Dezembro de 2020	Carta conjunta de Apreço a saudar a decisão da República do Quênia de conceder a cidadania a mil seiscentos e setenta (1 670) membros da comunidade shona e a mil e trezentos (1 300) apátridas de origem ruandesa. A carta exorta o Governo do Quênia a conceder o mesmo estatuto legal a outros grupos na mesma situação, como condição necessária para pôr termo à discriminação e exclusão dos benefícios da igualdade de cidadania desses grupos.
	25 de Março de 2021	Carta de Felicitações endereçada a Sua Excelência Uhuru Kenyatta, Presidente da República do Quênia, pela importante decisão do tribunal de primeira instância do Quênia, que confirma a proibição da Mutilação Genital Feminina (MGF), em conformidade com a Lei de Proibição da MGF de 2011.
República da Zâmbia	10 de Fevereiro de 2021	Carta de Apreço sobre a decisão do governo de comutar em prisão perpétua as penas de morte decretadas contra duzentos e quarenta e seis (246) reclusos a aguardar a execução da sentença, numa tentativa de descongestionar a Prisão de Mukobeko, que se encontra sobrelotada, e de impedir que os reclusos fiquem expostos à Covid-19.
República Unida da Tanzânia	22 de Março de 2021	Carta de Felicitações endereçada a Sua Excelência Samia Suluhu Hassan, Presidente da República Unida da Tanzânia, por ocasião da sua tomada de posse. Trata-se de um marco significativo da participação e chefia políticas das mulheres no país.
	3 de Setembro de 2021	Carta de Apreço relativa à resposta do governo da Tanzânia ao comunicado à imprensa emitido pela Comissão em 28 de Julho de 2021 sobre a prisão do Sr. Freeman Mbowe, presidente da CHADEMA, e de vários dirigentes de partidos durante um fórum público.
	25 de Novembro de 2021	Carta de Apreço relativa à mudança de posição quanto a uma decisão adoptada em 2017, proibindo as raparigas grávidas e as mães adolescentes de frequentar escolas devido ao seu estado de gravidez e

		maternidade, o que havia dado azo a exclusão discriminatória das raparigas, impedindo o exercício do direito à educação e do direito à não discriminação.
República do Zimbabwe	29 de Abril de 2021	Carta de Apreço sobre a recente libertação de trezentos e vinte (320) prisioneiros da maior prisão do país, no âmbito de um plano para aliviar a sobrelotação e combater a propagação da Covid-19 em prisões.
República da Gâmbia	27 de Agosto de 2021	Carta de Apreço a saudar a adopção e assinatura da lei sobre ao acesso à informação na Gâmbia.
República Democrática do Congo	26 de Novembro de 2021	Carta de Apreço relativa à iniciativa da RDC de suspender a emissão e comércio de licenças de exploração mineira e de efectuar uma auditoria à Conservatória do Registo de Minas do país, como medida de combate à fraude no sector mineiro congolês.

X. COMUNICADOS/CARTAS DE CONDOLÊNCIAS

52. A 11 de Março de 2021, o Presidente da Comissão emitiu uma Declaração sobre a morte prematura do Ilustre Comissário Ndiamé Gaye, que era membro da Comissão e Presidente do Grupo de Trabalho da Comissão Africana sobre a Pena de Morte, Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias e Desaparecimentos Forçados em África; membro do Comité para a Prevenção da Tortura em África e do Grupo de Trabalho sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais; e Relator Nacional da Promoção dos Direitos Humanos na Guiné, República Árabe Saharai Democrática, República Centro-Africana e Serra Leoa.
53. No dia 22 de Março de 2021, o Presidente da Comissão e Relator Nacional da situação dos direitos humanos na Tanzânia, enviou uma carta de condolências a Sua Excelência a Sra. Samia Suluhu Hassan pelo falecimento de Sua Excelência o Sr. John Pombe Joseph Magufuli, Presidente da República Unida da Tanzânia. A carta apresentava igualmente condolências ao Governo e povo da Tanzânia.

XI. DECLARAÇÕES E COMUNICADOS À IMPRENSA

54. Durante o período em referência, a Comissão emitiu cinquenta e cinco (55) Comunicados à Imprensa relacionados com diversas questões de direitos humanos. Os Comunicados à Imprensa estão disponíveis no portal electrónico da Comissão em: www.achpr.org.³

XII. MISSÕES DE PROMOÇÃO E DE APURAMENTO DE FACTOS

55. A Comissão não efectuou Missões de Promoção ou Missões de Apuramento de Factos no período em referência, essencialmente devido à pandemia da Covid-19.

³ Anexo IV.

Missão de Apuramento de Factos à Região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia

56. Durante o período abrangido pelo relatório, a Comissão foi abordada por Sua Excelência o Sr. Moussa Faki Mahamat, Presidente da Comissão da União Africana (CUA), na sequência da Reunião do Conselho de Paz e Segurança da UA realizada a 9 de Março de 2021. Após esta reunião, o primeiro-ministro da República Federal Democrática da Etiópia, Sua Excelência o Dr. Abiy Ahmed, manifestou a vontade de conferir à Comissão o mandato de investigar a presente crise na Região de Tigray nesse país.
57. A Comissão saúda esta louvável iniciativa visando a investigação da presente crise na região do Tigray. Nesse sentido, a Comissão solicitou ao governo etíope autorização para empreender uma Missão de Apuramento de Factos à República Federal Democrática da Etiópia. Apesar da autorização concedida pelas autoridades etíopes para a realização da missão no terreno, não foi possível à CADHP chegar a acordo com essas autoridades no que respeita às modalidades da realização da missão, que incluíam, entre outras coisas, uma missão conjunta sob supervisão do Procurador da República, a participação do Estado na composição da delegação da CADHP, reservando-se o direito de demitir pessoas que não fossem do seu agrado, e a validação do relatório pelas autoridades etíopes antes da sua publicação. Estas modalidades têm consequências directas na independência e neutralidade da Comissão, para além de minar a credibilidade do seu trabalho.
58. Face à deterioração da situação dos direitos humanos, a Comissão decidiu criar uma Comissão de Inquérito sobre a situação dos direitos humanos em Tigray, Etiópia, por via da Resolução 482 (EXT.OS / XXXII) 2021 relativa à Missão de Apuramento de Factos na Região de Tigray da República Federal Democrática da Etiópia, em conformidade com o nº 2 do artigo 45º, conjugado com o artigo 46º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana). No desempenho da sua missão, a Comissão realizou várias reuniões com diferentes entidades, incluindo as autoridades etíopes. Além disso, realizou entrevistas orais para obter depoimentos de testemunhas e vítimas, e também recebeu relatórios sobre a situação dos direitos humanos na região de Tigray. Será apresentado um relatório sobre as conclusões e recomendações.

XIII. SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE

59. A presente secção foi introduzida em Relatórios de Actividades nos termos da **Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII)** do Conselho Executivo, adoptada na sua 18ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Janeiro de 2011, na qual se solicita à Comissão que informe os órgãos deliberativos da situação dos direitos humanos no continente. Tem sido prática da Comissão elaborar o conteúdo da presente secção com base em contactos por ela mantidos durante Sessões Ordinárias com Estados partes, INDH com estatuto de afiliadas e ONG com estatuto de observadoras junto da CADHP, para além das informações recolhidas no quadro da fiscalização da situação dos direitos humanos em vários Estados partes no período entre sessões.

A. Acontecimentos positivos

60. É com apreço que a Comissão toma nota dos principais acontecimentos positivos na área dos direitos humanos, observados durante o período abrangido pelo presente relatório e que passa a enunciar:

- i. Ratificação pelo Governo do Sudão da Convenção sobre a Protecção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados;
- ii. A adopção de uma nova Lei da Comunicação Social na Etiópia em 2 de Fevereiro de 2021, visando reforçar a liberdade de expressão e acesso à informação, e despenalizar a difamação;
- iii. A adopção do Plano de Acção Nacional sobre Estupro e Desfloração e do Plano de Acção Nacional referente a Pessoas com Albinismo, especificamente direccionados a abordar a preocupação suscitada pelo crescente número de casos de estupro e desfloração, e a reforçar o quadro de protecção das pessoas que vivem com albinismo no Malawi;
- iv. A adopção pelo Parlamento da Tanzânia da Lei nº 2 de 2021 sobre Diversas Alterações que oficializa o kiSwahili como a língua legal dos tribunais e de redacção de legislação no país. Subsequentemente, adoptaram-se directrizes para a tradução de todas as leis do inglês para o kiSwahili, tornando-as acessíveis ao público;
- v. A adopção de uma nova Constituição pela República Argelina Democrática e Popular, o que vem reforçar todas as garantias de direitos humanos, incluindo a consagração expressa do respeito pelo direito à vida;
- vi. A adopção de uma lei nacional de protecção dos direitos das pessoas e das comunidades de pigmeus autóctones, pela Assembleia Nacional da RDC em 7 de Abril de 2021;
- vii. O Acórdão do Tribunal Constitucional do Uganda de 19 de Agosto de 2021, que manda o Estado indemnizar as comunidades autóctones Batwa pelos despejos ilegais que sofreram na sequência da criação de reservas florestais e de zonas protegidas nas suas terras ancestrais ;
- viii. A adopção de uma Estratégia e Plano Nacional de Direitos Humanos como medida de protecção e promoção dos direitos humanos em Angola, e a entrada em vigor do Código de Processo Penal que penaliza a MGF e abole a discriminação;
- ix. A alteração à Lei de Processo Penal (1991) do Sudão, que prevê a proibição explícita da tortura de um acusado e a protecção contra a tortura;
- x. A iniciativa conjunta dos presidentes do Burundi e da República Democrática do Congo de colaborar em matéria de segurança no âmbito de actividades de grupos armados ao longo das respectivas fronteiras;
- xi. A reatribuição em Junho de 2021 do estatuto «A» à Comissão Nacional Independente de Direitos Humanos do Burundi, em conformidade com os princípios das Nações Unidas relativos ao estatuto de instituições nacionais (Princípios de Paris) ;
- xii. O compromisso assumido pelo Chade em 23 de Fevereiro de 2021 na reunião bianual do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a pena de,

- visando a ratificação do Segundo Protocolo Facultativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR);
- xiii. A tomada de posse da primeira presidente da Tanzânia, o que representa um marco significativo na participação política e chefia das mulheres no país, e constitui mais um excelente exemplo na região da África Oriental e no continente no seu todo, no que se refere ao reconhecimento da igualdade de direitos das mulheres, incluindo os direitos das raparigas e das mulheres idosas;
 - xiv. A transição pacífica e democrática de poderes no Níger;
 - xv. A organização com sucesso de eleições e transmissão pacífica de poderes em Cabo Verde e São Tomé e Príncipe ;
 - xvi. A formação de um governo de unidade nacional na Líbia, e o processo em curso visando a convocação de eleições nacionais, o mais tardar em Dezembro de 2021;
 - xvii. A decisão do Tribunal de Primeira Instância do Quênia que confirma a proibição da MGF;
 - xviii. A elaboração de uma proposta de *"Plano Nacional de Desenvolvimento dos Povos Indígenas"* visando combater a pobreza e as desigualdades sociais dos povos autóctones nos Camarões;
 - xix. A concessão da cidadania a mil seiscentos e setenta (1 670) membros da comunidade shona e a mil e trezentos (1 300) apátridas de origem ruandesa pelo Governo de Quênia;
 - xx. A assinatura pelo presidente do Quênia da lei sobre os refugiados, autorizando-os a trabalhar ;
 - xxi. A entrada em vigor de um novo Código Penal em Angola que penaliza explicitamente a tortura e os maus-tratos;
 - xxii. O julgamento e condenação de três (3) milicianos na RDC por terem cometido múltiplos crimes de guerra, incluindo estupro em massa, homicídio, escravatura sexual, pilhagem e recrutamento de crianças-soldados. Estes crimes ocorreram nos territórios de Walikale e Masisi no Kivu do Norte, região oriental da RDC, entre 2010 e 2014;
 - xxiii. A libertação de trezentos e vinte (320) prisioneiros pelo Zimbabwe;
 - xxiv. A decisão tomada por alguns Estados partes de se comutar penas de morte em penas de prisão perpétua, incluindo a Tanzânia (256), o Níger (19) e a Zâmbia (246);
 - xxv. A promulgação em 8 de Outubro de 2021 da lei que abole a pena de morte na República de Serra Leoa.
 - xxvi. O compromisso assumido pelo presidente da República Centro-Africana aquando da sua tomada de posse a 30 de Março de 2021 de continuar a envidar esforços visando a abolição da pena de morte;
 - xxvii. O apoio contínuo a uma moratória referente ao uso da pena de morte no continente, expresso na votação da Resolução A/RES/75/183 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 2020; e
 - xxviii. O novo acordo de extradição que proíbe a pena de morte, assinado entre a França e a Argélia em Dezembro de 2018, em vigor desde 11 de Março de 2021.

Situação dos Direitos Humanos no contexto da pandemia da Covid-19

- i. A forma rápida como foram concebidas vacinas seguras e eficazes contra a Covid-19, e a vacinação em curso em todo o continente;
- ii. A libertação de prisioneiros que haviam cumprido grande parte das penas, bem como de detidos a aguardar julgamento pelas autoridades de vários países, nomeadamente África do Sul, Angola, Camarões, RDC, Sudão do Sul e Zimbábwe com vista a descongestionar prisões e a travar a potencial propagação do vírus; e
- iii. O perdão concedido a cinco mil (5 000) prisioneiros como parte da clemência presidencial no Burundi, visando o descongestionamento das prisões.

B. Áreas preocupantes

- i. A não apresentação de Relatórios Periódicos à Comissão em violação do artigo 62º da Carta Africana, havendo seis (6) Estados partes que ainda não apresentaram um único relatório ;
- ii. A não apresentação de relatórios periódicos por Estados partes à luz do Protocolo de Maputo e da Convenção de Kampala ;
- iii. A agitação civil que há muito perdura nos Camarões entre o governo, os combatentes anglófonos e o Boko Haram, o que continua a causar graves violações dos direitos de civis inocentes. De realçar, os ataques a edifícios escolares, os raptos que se multiplicam e a deslocação forçada de populações;
- iv. Os incessantes ataques e raptos violentos de estudantes na Nigéria, incluindo o recentemente noticiado rapto de trinta e nove (39) estudantes do Colégio Federal de Mecanização Florestal no Estado de Kaduna, e de 200 estudantes da escola islâmica de Salihu Tanko, no Estado do Níger em 30 de Maio de 2021 ;
- v. O uso excessivo da força pelas forças de segurança durante manifestações em alguns países, incluindo: África do Sul, Benim, Chade, Côte d'Ivoire, Eswatini, Guiné, Níger, Nigéria, Senegal, Togo Tunísia e Uganda.
- vi. A morte de dois indivíduos jovens que se encontravam sob custódia policial na República do Quénia ;
- vii. As prisões e detenções sistémicas, o aumento da vigilância sobre redes sociais de defensores dos direitos humanos, o assédio judicial e os actos de intimidação e ameaças contra jornalistas e defensores dos direitos humanos em certos países do continente;
- viii. A diminuição do espaço cívico e os ataques contra defensores dos direitos humanos, incluindo a morte de defensores dos direitos humanos em indústrias extractivas e agrícolas;
- ix. As persistentes notícias de ataques a jornalistas e outros profissionais da comunicação social, incluindo assassinatos, execuções extrajudiciais, tortura e outras formas de maus tratos, detenções e prisões arbitrárias, raptos, intimidação e vigilância ilegal por entidades estatais e não estatais;
- x. A utilização de leis contra o branqueamento de capitais e o terrorismo para reprimir organizações de defesa dos direitos humanos, em particular as envolvidas em actividades relacionadas com eleições e as que lutam contra a corrupção, mormente: congelamento das contas bancárias de activistas #EndSARS na Nigéria, e de duas (2) ONG do Uganda envolvidas em actividades de observação eleitoral;

- xi. A falta de legislação nacional sobre o direito de acesso à informação, dando lugar à falta de mecanismos legais e processuais de aplicação desse direito;
- xii. A existência de leis penais sobre difamação agravada e insultos, constituindo isto um grave entrave à liberdade de expressão, podendo impedir o trabalho de jornalistas e de outros profissionais da comunicação social ;
- xiii. O encerramento de serviços de Internet e de plataformas de redes sociais, especialmente durante eleições e protestos, desta forma impedindo jornalistas e defensores dos direitos humanos de darem conta de violações dos direitos humanos;
- xiv. Relatos sobre actos de violência contra pessoas que sofrem de albinismo no Malawi, Moçambique e Zâmbia;
- xv. Informações sobre uma nova ofensiva militar entre o Governo da República Federal Democrática da Etiópia e a Frente Popular de Libertação de Tigray (TPLF) na região de Tigray na Etiópia, incluindo informações sobre ataques aéreos (quatro numa semana) em Mekelle em Outubro de 2021;
- xvi. A documentação de execuções extrajudiciais no continente, nomeadamente a descoberta de uma vala comum perto da vila de Djibo no norte do Burkina Faso, contendo cento e oitenta (180) corpos; a identificação pela Comissão Nacional de Direitos Humanos do Níger dos restos mortais de setenta e um (71) civis em valas comuns; a execução de civis suspeitos de pertencerem à Frente Popular de Libertação do Tigray, Etiópia; e informações divulgadas pela Divisão de Direitos Humanos e Protecção da Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização do Mali (MINUSMA) sobre execuções extrajudiciais;
- xvii. A persistência de conflitos civis, tensões tribais/étnicas e conflitos armados, ameaçando as condições de vida quotidiana de mulheres, particularmente no Sudão do Sul, Sudão e Etiópia, onde incidentes violentos de grandes proporções expõem as comunidades a um maior sofrimento, permitindo assim a instauração de violência sistemática, incluindo tendências que permitem e tornam normal a violência sexual contra mulheres e raparigas;
- xviii. Relatos de violência sexual contra mulheres como arma de guerra na região de Tigray, na Etiópia, assolada por conflito ;
- xix. Relatos de que pelo menos 948 civis foram mortos, feridos e raptados por grupos armados ou desapareceram enquanto sob custódia das forças de defesa e segurança no Mali entre Janeiro e Junho de 2021;
- xx. A forte incidência de violência sexual e de violência baseada no género recorrentes, de casamentos forçados, casamentos de crianças e exploração sexual em troca de comida, água, produtos de higiene feminina e medicamentos vitais em campos de deslocados no interior do país nos estados de Borno, Adamawa, Yobe e Abuja na Nigéria;
- xxi. As importantes disparidades no acesso a serviços de saúde materna, incluindo a falta de parteiras experientes e de medicamentos essenciais, por parte de populações afectadas por conflitos;
- xxii. Discriminação e desigualdade do género, aumentando a vulnerabilidade de mulheres e raparigas à epidemia do VIH, principalmente na sua capacidade de aceder a serviços e oportunidades de cuidados de saúde;

- xxiii. Os ataques à comunidade Batwa/Bambutu por um grupo armado não identificado na aldeia de Masini, província de Ituri, região leste da RDC, causando a morte de quarenta e seis (46) membros dessa comunidade ;
- xxiv. Violência envolvendo membros de populações /comunidades indígenas e forças de segurança da RDC em Kabamba, a 30 de Novembro de 2020, onde alguns jovens autóctones da aldeia de Lamera em Kalehe haviam organizado uma marcha pacífica;
- xxv. Informações indicando que em Julho de 2021, dois (2) membros da comunidade indígena Batwa e seis (6) milicianos foram mortos numa operação do exército para desalojar os Batwa do Parque Nacional Kahuzi-Biega, no leste da RDC;
- xxvi. A ameaça de deslocação da comunidade dinde em Hwange, Zimbabwe, das suas terras, e outras violações dos seus direitos devido a actividades mineiras;
- xxvii. A insegurança generalizada no norte de Moçambique, as graves violações dos direitos humanos e os ataques armados dirigidos por grupos armados não ligados ao Estado, resultando na deslocação forçada de milhares de pessoas;
- xxviii. A progressão de duas políticas nacionais com consequências directas para os direitos de uso de terras autóctones na RDC. Informações indicam que tais políticas não protegem os direitos dos povos indígenas, incluindo direitos económicos, sociais e culturais, bem como direitos relacionados com o ambiente;
- xxix. Os casos relatados de ataques violentos em Idohu, RDC, por rebeldes das Forças Democráticas Aliadas (ADF), que resultaram na morte de treze (13) pessoas, apesar do estado de sítio decretado pelo Parlamento congolês desde 6 de Maio de 2021 ;
- xxx. Os casos relatados de ataques violentos contra os habitantes das aldeias de Tchoma-Bangou, Zaroumadareye, Darey-Daye, região de Tillaberi, e das aldeias tuareg de Intazayene, Bakorat e Wistane no Níger, alegadamente perpetrados por homens armados que se deslocavam em motocicletas ;
- xxxi. Contrabando de ouro que resulta em fluxos financeiros ilícitos no Zimbabwe;
- xxxii. A falta de serviços públicos adequados e acessíveis, tais como cuidados de saúde, água e saneamento, alimentação e nutrição, habitação, educação e segurança social;
- xxxiii. A elevada taxa de desemprego e de falta de oportunidades, em particular entre os jovens ;
- xxxiv. A utilização de crianças em trabalhos forçados na República do Gana. Informações indicam que milhares de rapazes são forçados a trabalhar no Lago Volta como escravos de pescadores. Muitos deles são vendidos pelos pais, somente por duzentos e cinquenta dólares (\$250). A Missão de Justiça Internacional estima em 50 000 o número de crianças a trabalhar na indústria da pesca no Gana, a maioria dos quais no Lago Volta;
- xxxv. A persistente aplicação da pena de morte. Um caso recente foi a execução de dois (2) indivíduos em Gaborone, Botswana, e de onze (11) indivíduos na prisão de "Borg al-Arab" no Egipto;
- xxxvi. A imposição de penas de morte, sendo os incidentes recentes as penas de morte pronunciadas em 15 de Maio de 2021 pelo Tribunal de Primeira Instância da Comuna de Gombe em Kinshasa, RDC, contra trinta pessoas, e as

- condenações à morte por fuzilamento de quatro pessoas, aplicadas pelo Tribunal Militar de Buea, Camarões;
- xxxvii. A situação de vinte e seis (26) pessoas no corredor da morte no Malawi que foram informadas, na sequência de uma decisão do Supremo Tribunal de Recurso de 28 de Abril de 2021, que já não estavam sujeitas a essa pena e que agora têm de suportar o efeito psicológico de uma nova decisão do Supremo Tribunal de Recurso de Agosto de 2021, que restabelece a pena de morte;
- xxxviii. A persistência da prática da escravatura baseada na descendência no Mali e os "vestígios" ou "legados" da escravatura na Mauritânia, sujeitando as pessoas a tratamentos discriminatórios que violam a sua dignidade, incluindo abusos físicos, tortura psicológica, medidas vexatórias e humilhantes, violações da liberdade de circulação, liberdade de casamento, direitos de propriedade, direito à saúde e direito à educação;
- xxxix. A prisão arbitrária, detenção e discriminação contra pessoas LGBTQI que são excluídas de todas as políticas, incluindo cuidados de saúde universais, em certos países;
- xl. A discriminação e a exclusão material, política e civil de que é vítima a comunidade haratine e as populações negras na Mauritânia devido à sua origem e casta;
- xli. A persistência de conflitos no continente, particularmente na região etíope de Tigray, e nos Camarões, Sudão do Sul, Sudão, Somália, RDC, Níger, Burkina Faso e Nigéria, resultando no aumento de casos de desaparecimentos forçados de pessoas e de deslocados em massa;
- xlii. A recusa da Tanzânia em conceder protecção a refugiados e o encerramento das suas fronteiras, em violação do princípio de não devolução ;
- xliii. A realização inadequada dos direitos económicos, sociais e culturais, resultando em sistemas de educação e cuidados de saúde de baixa qualidade, desemprego, investimentos débeis e situações generalizadas de pobreza e subemprego no continente; e
- xliv. A situação de seca em Madagáscar, causadora de uma crise alimentar e que coloca um milhão de pessoas na zona remota austral da ilha em risco de fome.

Situação dos Direitos Humanos no contexto da pandemia da Covid-19

61. Embora elogiando as medidas adoptadas pelos Estados partes para conter a propagação do corona vírus e atenuar os efeitos da pandemia, a Comissão lamenta a ocorrência de violações dos direitos humanos durante na presente fase, incluindo:

- i. Acesso limitado a vacinas por países e comunidades de baixo rendimento. Há países que apenas receberam cerca de 4,5% de vacinas de que a população necessita; e a recusa de prescindir temporariamente das patentes da Covid-19, por conseguinte limitando o acesso a vacinas;
- ii. Informações sobre violações dos direitos humanos no contexto da persistência de estados de emergência, catástrofe e calamidade declarados em muitos Estados partes no âmbito da pandemia da Covid-19, incluindo: desafios ao Estado de Direito; o recurso a poderes legislativos extraordinários para impor limitações e restrições, e o contornar de protecções constitucionais; a falta de

- fiscalização adequada de prorrogações de estados de emergência e de calamidade; o uso das forças armadas para fazer cumprir as medidas de emergência no âmbito da Covid-19; a aplicação discriminatória de medidas contra determinadas pessoas e grupos; violações de direitos socioeconómicos; acesso restrito a locais de detenção; restrições no acesso à justiça; violência baseada no género; e restrições indevidas ao direito à liberdade de associação e reunião, e à participação eleitoral;
- iii. O uso excessivo da força por agentes a cargo da aplicação da lei no âmbito da execução das medidas em resposta à Covid-19, tais como as ordens de confinamento e de recolher obrigatório, e o uso contínuo da detenção como forma de penalizar a violação dos regulamentos da Covid-19, tendo sido reportados casos de brutalidade policial resultando em homicídios, tortura, detenções arbitrárias e quarentena forçada imposta a pessoas que violem tais medidas;
 - iv. As contínuas restrições à liberdade de expressão e de imprensa, e a detenção muitas vezes prolongada de activistas da sociedade civil, bem como acções judiciais injustificadas movidas contra jornalistas sob o pretexto da aplicação dos regulamentos da Covid-19;
 - v. O fornecimento inadequado de equipamento de protecção contra a Covid-19, e o acesso impróprio a instalações de saneamento básico e de água potável em prisões;
 - vi. O impacto negativo da pandemia da Covid-19 nos direitos sociais e económicos, cuidados de saúde, água e saneamento, alimentação e nutrição, habitação, educação, e segurança social;
 - vii. O impacto perturbador da Covid-19 nos serviços de VIH, incluindo a despistagem, o início do tratamento e encaminhamento;
 - viii. O aumento da taxa de violação de raparigas em muitos países africanos devido às medidas de confinamento que foram impostas;
 - ix. O aumento da taxa de raparigas que não frequentam escolas devido a casamentos prematuros e de casos de gravidez, situação exacerbada pela Covid-19; e
 - x. O aumento do número de mulheres assassinadas na África do Sul durante a pandemia, especialmente em 2020.

D. RECOMENDAÇÕES

62. Face ao acima exposto, a Comissão recomenda o seguinte:

a) Estados Partes

- i. Relativamente a Estados partes que ainda não o fizeram, ratificar, aplicar e integrar os vários instrumentos de direitos humanos da UA, em particular o Protocolo de Maputo; a Convenção de Kampala; a Carta para a Renascença Cultural Africana; o Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África; o Protocolo anexo à

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências em África; o Protocolo anexo ao Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana, relativo à Livre Circulação de Pessoas, ao Direito de Residência e ao Direito de Estabelecimento; e a Convenção da OUA que Rege Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África;
- ii. Ratificar o Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, com vista à abolição da pena de morte, e nesta conformidade harmonizar as leis nacionais;
 - iii. Apoiar a adopção da proposta de protocolo anexo à Carta Africana sobre os Direitos dos Cidadãos à Protecção Social e Segurança Social, e a Proposta anexa à Carta Africana sobre Aspectos Específicos do Direito à Nacionalidade e à Erradicação da Apatridia em África;
 - iv. Retirar reservas que tenham manifestado quanto ao Protocolo de Maputo a fim de permitir que os seus cidadãos usufruam em pleno dos direitos previstos nesse instrumento;
 - v. Apresentar Relatórios Periódicos de Estado de acordo com as pertinentes Directrizes da Comissão, incluindo as Directrizes e Princípios sobre Apresentação de Relatórios de Estado, nos termos dos artigos 21º e 24º da Carta Africana sobre Indústrias Extractivas, Direitos Humanos e Ambiente;
 - vi. Apresentar Relatórios Periódicos de Estado à Comissão nos termos do artigo 26º do Protocolo de Maputo e em conformidade com as *Directrizes para Apresentação de Relatórios de Estado ao abrigo do Protocolo de Maputo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África*. Isto dará à Comissão a oportunidade de fiscalizar o nível de execução dos direitos previstos nessas Directrizes por meio de um envolvimento bilateral construtivo com o Estado parte, e de fazer recomendações com vista a assegurar uma protecção mais eficaz desses direitos;
 - vii. Executar as recomendações e decisões da Comissão, em particular as que constam de Observações Finais, Apelos Urgentes, Resoluções e Queixas;
 - viii. Reforçar a interacção com a Comissão, inclusivamente mediante a autorização de missões de promoção em conformidade com o artigo 45º da Carta Africana;
 - ix. Acelerar a adopção de legislação sobre o direito de acesso à informação, em conformidade com as normas regionais estabelecidas na lei modelo africana sobre acesso à informação e pôr em prática mecanismos para garantir o seu eficaz cumprimento;
 - x. Garantir a segurança dos jornalistas e de outros profissionais da comunicação social, e criar um ambiente propício ao exercício da sua profissão, em particular durante períodos eleitorais;
 - xi. Absterem-se de qualquer acção que prejudique o direito de acesso ou de comunicação sem impedimentos com organismos regionais e internacionais de direitos humanos, e de quaisquer actos de intimidação e represálias contra pessoas que trabalhem com organismos de direitos humanos;
 - xii. Absterem-se de bloquear, interromper ou restringir o acesso a serviços de telecomunicações, tais como a Internet, plataformas de redes sociais e de

- serviços de mensagens, especialmente durante períodos eleitorais, como vem indicado na versão revista da Declaração sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África, e na Resolução 362 (LIX) 2016 sobre o direito à liberdade de informação e de expressão na Internet em África;
- xiii. Absterem-se de bloquear ou de limitar o acesso a serviços de Internet ou de plataformas de redes sociais, especialmente durante períodos eleitorais e/ou processos eleitorais ;
 - xiv. Tomar todas as medidas necessárias para assegurar que os defensores dos direitos humanos realizem as suas actividades livres de qualquer ameaça à sua integridade física e moral;
 - xv. Instituir mecanismos apropriados para a reparação de danos sofridos por defensores dos direitos humanos no decurso do trabalho que realizam;
 - xvi. Sensibilizar todos os titulares de cargos oficiais sobre os princípios enunciados na Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África;
 - xvii. Sensibilizar e reforçar as capacidades das várias entidades, em particular dos defensores dos direitos humanos, sobre as leis e regulamentos que regem a promoção e protecção dos direitos humanos ;
 - xviii. Revogar, com carácter de urgência, leis de difamação criminal ou leis sobre insultos que impedem a liberdade de expressão, tal como estipulado na Carta Africana, na Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África e na Resolução 169 (XLVIII) 10 sobre a revogação das leis que criminalizam a difamação em África;
 - xix. Assegurar que as medidas tomadas pelos Estados para combater o terrorismo em África conformam com a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África e a Resolução 88 sobre a Protecção dos Direitos Humanos e do Estado de Direito;
 - xx. Cooperar com outros Estados partes, sociedades civis e organizações internacionais e regionais, para impedir e combater o terrorismo e violações dos direitos humanos relacionadas com o combate ao terrorismo, e restaurar a paz e a segurança;
 - xxi. Adotar medidas legislativas e outras para a plena realização dos direitos económicos, sociais e culturais em conformidade com a Carta Africana, os Princípios e Directrizes sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, as Directrizes sobre o Direito à Água em África e outras normas regionais e internacionais de direitos humanos, em todos os momentos, incluindo períodos de crises de saúde pública;
 - xxii. Criar oportunidades de emprego, em particular para os jovens;
 - xxiii. Assegurar o acesso à habitação e abrigo por todos, incluindo os mais desfavorecidos e vulneráveis da sociedade;
 - xxiv. Assegurar o acesso à educação por todos a qualquer nível do sistema de educação;
 - xxv. Reformar os sistemas de cuidados de saúde e proporcionar acesso a cuidados de saúde, incluindo instalações e serviços de saúde adequados e eficazes para todos;
 - xxvi. Tomar medidas e facilitar o acesso à água, saneamento e outros cuidados básicos de saúde, como condição para salvaguardar a saúde pública e a vida;

- xxvii. Assegurar que todos os planos nacionais de desenvolvimento, incluindo os mecanismos de fiscalização e avaliação de tais planos, sejam movidos por princípios de direitos humanos e tenham em conta os deveres decorrentes da Carta Africana, da Agenda 2063 e dos Objectivos de Desenvolvimento Duradouro;
- xxviii. Adotar políticas que promovam e protejam eficazmente os direitos dos defensores de direitos humanos autóctones. Tais políticas devem ser elaboradas com a participação plena e efectiva dos povos e comunidades autóctones enquanto titulares de direitos;
- xxix. Adotar leis que tratem de várias questões que afectam os direitos das populações e comunidades autóctones; e adotar igualmente estratégias para a sua aplicação execução;
- xxx. Garantir os direitos ao ambiente, aos recursos e à terra dos povos autóctones (incluindo o seu direito ao consentimento livre, prévio e fundamentado) e conceder reparação por qualquer desapropriação de terras ancestrais que tenha ocorrido antes da promulgação da lei dos povos autóctones;
- xxxi. Assegurar uma investigação e processamento judicial eficazes de pessoas responsáveis pela prática de execuções extrajudiciais, proporcionando assim justiça às famílias das vítimas;
- xxxii. Intensificar esforços e medidas de âmbito nacional para eliminar a lacuna na igualdade do género, incluindo a garantia da igualdade de representação das mulheres na vida pública e em posições de chefia e de tomada de decisões;
- xxxiii. Promover o emprego de mulheres na polícia e nos serviços prisionais;
- xxxiv. Divulgar e aplicar a Estratégia da União Africana para a Igualdade de Género e Capacitação das Mulheres (GEWE) no âmbito da Agenda 2063 da União Africana;
- xxxv. Assegurar que os esforços nacionais de integração do género sejam abrangentes e incluam todas as categorias de mulheres, especialmente as das comunidades rurais, mulheres idosas, mulheres em situação aflitiva e mulheres com deficiências;
- xxxvi. Adotar abordagens, assentes nos direitos humanos, às respostas ao VIH a fim de garantir que ninguém seja esquecido, em particular crianças, raparigas adolescentes e mulheres, grupos específicos de populações que correm maior risco de infecção pelo VIH e pessoas que vivem em áreas remotas;
- xxxvii. Intensificar os investimentos, políticas e acções no sector da educação, e intervenções multissetoriais de âmbito global destinadas a raparigas adolescentes e mulheres jovens, a fim de evitar o VIH e obter benefícios económicos e sociais;
- xxxviii. Tomar as medidas necessárias para aumentar a dotação financeira para o sector da saúde em geral e para os serviços de HIV em particular, conforme o acordado na Declaração de Abuja de 2001;
- xxxix. Intensificar as respostas à Covid-19, incluindo vacinações, dando assim prioridade adequada às respostas existentes ao VIH.
- xl. Lidar com as barreiras culturais e patrimoniais existentes que impedem as mulheres e raparigas de aceder a serviços de saúde reprodutiva, incluindo os serviços de aborto sem risco, em particular durante o presente período da pandemia da Covid-19;

- xli. Trabalhar em parceria com Organizações da Sociedade Civil para expandir a execução da Campanha da Comissão Africana para a Descriminalização do Aborto em África, a qual apela à revogação de leis sobre o aborto, contrárias ao artigo 14º do Protocolo de Maputo e que violam os direitos humanos de mulheres e raparigas;
- xlvi. Criminalizar a tortura e outros maus tratos, de acordo as Directrizes de Robben Island e a UNCAT ;
- xlvi. Tomar medidas para melhorar as condições de detenção, em conformidade com as Directrizes sobre Condições de Detenção, Custódia Policial e Prisão Preventiva em África (as Directrizes de Luanda);
- xliv. Introduzir medidas que garantam o acesso à justiça e a fiscalização da protecção de direitos em locais de detenção;
- xliv. Adoptar medidas e quadros jurídicos eficazes para impedir, combater e pôr termo a execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias e a desaparecimentos forçados numa base permanente;
- xlvi. Rever leis nacionais com vista a proteger as pessoas contra desaparecimentos forçados, tortura e outros maus tratos; proibir a detenção em regime incomunicável e prisão solitária prolongada; e criminalizando o uso de centros de detenção secretos ou não autorizados, de acordo com as Directrizes de Robben Island e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT);
- xlvi. Evitar a utilização de leis gerais tais como a legislação contra o terrorismo, leis de estado de emergência e outras leis de segurança de Estado para efectuar detenções arbitrárias, buscas e detenções contrárias às normas internacionais e regionais;
- xlvi. Respeitar e proteger os direitos de pessoas ou grupos expostos a um elevado risco de actos de tortura e outros maus tratos, em particular pessoas com albinismo, pessoas com deficiências, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI), migrantes, refugiados e deslocados internos, e assegurar que os autores sejam responsabilizados;
- xlvi. Redobrar esforços para proteger e prestar assistência a refugiados, pessoas em busca de asilo, deslocados internos e migrantes, com vista a restaurar a sua dignidade;
 - i. Respeitar as disposições da Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e a Convenção da OUA que regula aspectos específicos dos problemas dos refugiados em África, designadamente o princípio da não devolução de refugiados com vista a protegê-los;
 - ii. Aplicar os objectivos garantidos no Pacto Mundial sobre Refugiados e adoptar medidas para evitar a deslocação forçada de pessoas, qualquer que seja a sua origem;
 - iii. Iniciar investigações rápidas, meticolosas, independentes e imparciais de todas as alegações de tortura e outros maus tratos, e assegurar que os autores sejam responsabilizados;
 - iiii. Assegurar que as vítimas de tortura e outros maus tratos tenham direito a todas as formas de reparação, incluindo restituição, indemnização, reabilitação, satisfação e a garantia de não repetição, em conformidade com o Comentário Geral nº 4 à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
 - lv. Pôr fim à prática do trabalho infantil, especialmente nos sectores da pesca e exploração mineira;

- lv. Investigar eficazmente todos os casos de tráfico, exploração e trabalho infantil e levar todos os autores à justiça;
- lvi. Providenciar reabilitação e acesso à educação a todas as crianças que tenham sido traficadas e sujeitas a trabalho infantil;
- lvii. Assegurar que todos os arguidos que enfrentam a pena de morte tenham acesso a processos judiciais que satisfaçam as normas internacionais e regionais de processos regulares e de julgamentos justos;
- lviii. Suspender a execução de pessoas a aguardar o cumprimento da pena de morte e observar uma moratória sobre a aplicação da pena de morte por governos que ainda mantêm esta pena;
- lix. Reforçar a nível nacional o quadro jurídico de protecção do direito à vida e à dignidade, apoiando a adopção da proposta de Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativa a Abolição da Pena de Morte a todos os níveis dos procedimentos internos da UA;
- lx. Adoptar um quadro legislativo bem definido para regular o uso da força por agentes a cargo da aplicação da lei e outras entidades, em conformidade com as normas internacionais, incluindo os princípios da necessidade e da proporcionalidade;
- lxi. Criar ou designar um instituto independente de supervisão policial civil a que civis possam aceder livremente e denunciar/participar os abusos e violência cometidos por agentes da polícia
- lxii. Trabalhar no sentido de se iniciar uma revisão de leis, o que permitiria a descriminalização de pequenos delitos, que geralmente criminalizam a pobreza, inclusivamente o consumo de drogas leves;
- lxiii. Conceber programas apropriados de iniciação e formação contínua no domínio dos direitos humanos destinados a agentes policiais, e integrar um curso de formação sobre a acção de forças da ordem em caso de estados de emergência, calamidades e outras catástrofes;
- lxiv. Adoptar leis e programas de gestão de riscos e outras catástrofes, que conformem com as normas internacionais de direitos humanos;
- lxv. Respeitar as Directrizes para o Policiamento de Locais de Reunião por Entidades a Cargo da Aplicação da Lei em África e as Directrizes e Medidas para a Proibição e Prevenção da Tortura e Tratamento ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes em África (Directrizes de Robben Island) com vista a garantir que o uso de força por forças de segurança pública conforma com os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e responsabilidade e não põe em perigo a vida humana ;
- lxvi. Criar ou designar organismos nacionais independentes mandatados para efectuar visitas regulares a prisões e aprovar pedidos de visitas a prisões por organizações da sociedade civil e outras partes interessadas; e
- lxvii. Dotar prisões e outros locais de detenção de recursos financeiros, renovar estabelecimentos prisionais antigos e construir outros de raiz em conformidade com a versão revista dos Regulamentos Normativos Mínimos para Tratamento de Prisioneiros (os Regulamentos de Nelson Mandela) para melhorar as normas/condições de detenção, tendo em conta o período pós-pandémico.

b) Ao CRP

- i. Dar continuidade aos contactos com os órgãos e instituições da UA dotados de mandatos em matéria de direitos humanos e governação com vista a melhorar a coordenação e colaboração, especialmente a melhoria da sinergia entre a Arquitectura de Governação Africana e a Arquitectura Africana de Paz e Segurança (APSA), em conformidade com a **Decisão EX.CL/Dec. 1279(XXXVIII)**.

c) À CUA

- i. Reconhecer o papel essencial dos defensores dos direitos humanos na aplicação eficaz de princípios democráticos, do Estado de Direito, da boa governação e do desenvolvimento duradouro em África, e encorajar os Estados membros e os órgãos da UA a realizar campanhas de sensibilização sobre o papel fundamental desempenhado pelos defensores dos direitos humanos;
- ii. Criar espaço para o diálogo entre os Estados e as principais entidades do sector dos direitos humanos sobre problemas, boas práticas e avanços relacionados com a promoção e protecção dos direitos humanos no continente;
- iii. Incentivar e apoiar a plena colaboração entre os mecanismos nacionais, regionais e internacionais de direitos humanos;
- iv. Aplicar a Posição Comum Africana (ACP) sobre Eficácia Humanitária, adoptada durante a Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo em Janeiro de 2016, incluindo a criação da Agência Humanitária Africana;
- v. Tomar medidas para viabilizar e finalizar o processo de adopção da Proposta de Protocolo anexa à Carta Africana sobre a Abolição da Pena de Morte, da Proposta de Protocolo sobre os Direitos dos Cidadãos à Protecção Social e à Segurança Social, e da Proposta de Protocolo sobre Aspectos Específicos do Direito à Nacionalidade e da Erradicação da Apatridia em África; e
- vi. Aderir à perspectiva de uma governação regional e mundial de migração, em particular através da aplicação do quadro da Política de Migração para África e do respectivo Plano de Acção.

Recomendações relacionadas com a pandemia da Covid-19 :

a) Aos Estados Partes:

- i. Tomar todas as medidas para garantir o respeito e proteger o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação, assegurando o acesso à Internet e a serviços de redes sociais, especialmente durante a pandemia da Covid-19;
- ii. Viabilizar o acesso a vacinas contra a Covid-19 a todos os migrantes (incluindo migrantes económicos, pessoas em trânsito em busca de asilo),

- em conformidade com a nota orientadora adoptada por mecanismos africanos e interamericanos e das Nações Unidas;
- iii. Prestação contínua de cuidados de saúde essenciais, incluindo cuidados de saúde sexual e reprodutiva, durante a pandemia;
 - iv. Assegurar que todas as pessoas vulneráveis tenham acesso a programas de saúde e estejam incluídas nos planos nacionais de resposta à pandemia da Covid-19;
 - v. Assegurar que os testes e quaisquer tratamentos, tais como vacinas, concebidos para a Covid-19 sejam acessíveis a todos, garantindo ainda que os hospitais e os que prestam cuidados de saúde dispõem de recursos adequados para tais fins;
 - vi. Dar prioridade à protecção de mulheres e crianças na concepção, planeamento, elaboração e execução de medidas nacionais de resposta à Covid-19, e adoptar abordagens sensíveis à igualdade dos sexos a fim de assegurar a protecção adequada dos direitos das mulheres e raparigas, tal como disposto na Carta Africana, no Protocolo de Maputo e em outros instrumentos pertinentes de direitos humanos;
 - vii. Criar redes de segurança social para grupos vulneráveis como forma de mitigar a perda de meios de subsistência e assegurar o acesso a produtos de primeira necessidade, tais como alimentação, água e saneamento adequado;
 - viii. Não invocar injustamente a pandemia da Covid-19 para justificar restrições e outros maus tratos;
 - ix. Introduzir educação sexual completa, apropriada à idade de adolescentes matriculadas em escolas e das que não frequentam escolas, a fim de travar a elevada taxa de gravidez involuntária de adolescentes e de mortalidade materna, situação exacerbada pela pandemia da Covid-19;
 - x. Aderir e cumprir as Directrizes Provisórias da Organização Mundial de Saúde sobre Preparação, Prevenção e Controlo da Covid-19 em prisões e outros locais de detenção;
 - xi. Criar condições favoráveis e assegurar a distribuição equitativa de vacinas de modo a atingir populações identificadas como prioritárias;
 - xii. Integrar uma perspectiva de género em todas as estratégias utilizadas na distribuição de vacinas para garantir o acesso sem discriminação;
 - xiii. Melhorar os serviços e sistemas de saúde, bem como aperfeiçoar os programas de vacinação com vista a prestar melhores serviços;
 - xiv. Assegurar que as estratégias referentes à vacina da Covid-19 sejam parte integrante dos orçamentos dos Estados, sem interferir em outros orçamentos de vacinações sistemáticas;
 - xv. Prescindir das patentes da vacina contra a Covid-19 a fim de limitar as restrições ao seu acesso; e
 - xvi. Assegurar o cumprimento da Resolução 449 da SADC sobre direitos humanos como pilar central de uma resposta de sucesso à Covid-19 e de recuperação dos seus impactos socioeconómicos, inclusivamente no que se refere ao cumprimento dos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e precaução.

b) À CUA

- i. Assegurar o acesso e distribuição equitativos de vacinas aprovadas contra a Covid-19 a todo o pessoal dos órgãos e instituições da UA, incluindo escritórios regionais.

XIV. SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA COMISSÃO

a) Funcionários

63. A falta de pessoal no Secretariado é um dos factores que prejudica a capacidade produtiva da Comissão e do Secretariado em sectores essenciais do seu trabalho. A Comissão saúda a Decisão **EX.CL/DEC. 1097(XXXVII)** do Conselho Executivo, adoptada na sua 37ª Sessão Ordinária realizada de forma virtual em Outubro de 2020, que autoriza a CADHP a recrutar o seu próprio pessoal de base com a assistência do Comité de Peritos em Recrutamento (R10) da UA, e em conformidade com os procedimentos de recrutamento da União Africana.
64. Para esse efeito, foram publicados convites à apresentação de candidaturas a oito (8) postos que se encontram vagos. O prazo de apresentação de candidaturas referentes aos anúncios mais recentes encerrou a 20 de Dezembro de 2021. Os postos referem-se a : 3 Intérpretes/Tradutores (P4), 2 Juristas Seniores (P3), 1 Jurista (P2), 1 Oficial de Base de Dados de Queixas (P1) e 1 Secretária (GSA4). O processo de recrutamento está em curso.
65. Tendo em vista a aplicação eficaz da decisão do Conselho Executivo (EX.CL/DEC. 1097(XXXVII)), a Comissão endereçou um pedido ao Presidente da CUA para que a CADHP criasse a sua própria Comissão de Nomeações, Promoções e Recrutamento (APROB). Caso venha a ser aprovada, esta Comissão não só irá remediar o atraso excessivo que se verifica no recrutamento de pessoal com base no organigrama actual, como também permitirá que a CADHP funcione nos mesmos moldes de outros organismos.

XV. CUMPRIMENTO DE DECISÕES

Recomendações do Retiro Conjunto entre o CRP e a Comissão

66. Na sequência da Decisão EX.CL/1015(XXXIII) do Conselho Executivo, adoptada na sua 34ª Sessão Ordinária realizada de forma virtual em Adis Abeba, Etiópia, em Fevereiro de 2019, em que a CADHP foi solicitada a apresentar informações sobre a aplicação das recomendações do Retiro Conjunto CADHP – CRP realizado em Junho de 2018, a Comissão gostaria de realçar que os laços entre a CADHP e os Estados partes ficaram ainda mais reforçados. A Comissão regozija-se com a convocação de um retiro conjunto com o PRC, para dar seguimento às questões já abordadas.
67. A Comissão informa ainda que a versão revista do Regulamento Processual (2020), que foi adoptada durante a 27ª Sessão Extraordinária, de acordo com o nº 2 do artigo 42º da Carta Africana, e que entrou em vigor a 2 de Junho de 2020, nos termos do artigo 145º desse Regulamento, passou a ser utilizada.

Decisões do Conselho Executivo

a) Construção da Sede da Comissão

68. Em conformidade com a decisão **Ex.Dez.1045 (XXXIV)** do Conselho Executivo, adoptada na sua 34ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Fevereiro de 2019, o Secretariado da Comissão contactou o Governo da Gâmbia a fim de discutir as modalidades de mobilização dos fundos necessários para a construção da sua Sede.
69. A Comissão toma nota da visita de avaliação efectuada em 5 de Março de 2021 pelos ministros dos negócios estrangeiros e da justiça da República da Gâmbia às instalações que albergam o Secretariado da CADHP. A Comissão saúda o compromisso por eles assumido em dar seguimento à mobilização de recursos destinados à construção de uma sede permanente da CADHP. Para o efeito, a Comissão insta o Governo da Gâmbia a acelerar os procedimentos referentes à construção da sua sede, de acordo com as decisões do Conselho Executivo.

b) Estatuto da Comissão

70. A Decisão do Conselho Executivo **EX.CL. Dez. 1080 (XXXVI)**, adoptada na sua 36ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Fevereiro de 2020, solicita à Comissão que informe sobre o cumprimento do parágrafo 8º da Decisão da Assembleia **(Assembly/AU/Dez.200 (XI))**, que estipula: "*tomar as medidas necessárias para regularizar o estatuto da CADHP como órgão da UA*". O cumprimento desta decisão será examinado no decurso dos próximos contactos com a Unidade de Reformas Institucionais da UA, sobre reformas a introduzir na Comissão, previstos para antes de Dezembro de 2021, devendo um relatório ser apresentado à Assembleia da UA em Fevereiro de 2022.

XVI. DATA DAS 70ª e 71ª SESSÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO

71. A 70ª Sessão Ordinária da Comissão realizar-se-á de forma virtual de 23 de Fevereiro a 9 de Março de 2022. As informações referentes à 71ª Sessão Ordinária serão em devido tempo divulgadas através do portal electrónico da Comissão.